CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso

Discussão pública do processo de loteamento em nome de Propnery — Propriedades e Equipamentos, S. A., sito em Olival da Moita Grande/Santa Maria/Torres Novas.

Pedro Lobo Antunes, vereador do Pelouro do Urbanismo no uso de competência delegada por despacho de 3 de Novembro de 2005, torna público, nos termos do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação de Câmara Municipal de 21 de Novembro de 2006, decorrerá um período de discussão pública de 30 dias, com início no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, relativo ao projecto de operação de loteamento em nome de Propnery — Propriedades e Equipamentos, S. A., para o prédio sito em Olival da Moita Grande, freguesia de Santa Maria do município de Torres Novas.

Durante o período de discussão pública os interessados poderão consultar o processo, apresentar, por escrito, as suas sugestões, observações e reclamações, na secretaria do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal, durante as horas de expediente (das 9 às 15 horas).

7 de Dezembro de 2006. — O Vereador do pelouro com poderes delegados por despacho de 3 de Novembro de 2005, *Pedro Lobo Antunes*. 1000308840

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

Despacho

Chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente (cargo de direcção intermédia de 2.º grau)

Nomeação

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de Novembro de 2006, nomeei, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de chefe da Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente (cargo de direcção intermédia de 2.º grau), Pedro Manuel Almeida Valente, por aceitação da proposta do júri do respectivo procedimento concursal, que considerou que o candidato possui as competências adequadas às exigências do cargo a prover, por possuir os requisitos legais e especiais referidos no aviso de abertura do procedimento concursal, bem como os definidos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006, inclusive.

30 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

Síntese curricular

Licenciado Pedro Manuel Almeida Valente, nasceu a 1 de Julho de 1971

Formação académica — licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo Qualidade e Ambiente, pós-graduação em Planeamento Municipal e Desenho Urbano e pós-graduação em Rede Viária e Infra-Estruturas.

Percurso profissional:

Em 2 de Setembro de 1991 foi contratado pela Câmara Municipal de Vale de Cambra, para exercer funções correspondentes a desenhador de 2.ª classe:

Em 29 de Dezembro de 1993, ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vale de Cambra, com a categoria de desenhador de 2.ª classe;

Em 7 de Maio de 1999, ingressou na carreira de técnico — engenheiro técnico (estagiário), sendo a partir desta data, técnico responsável pela manutenção das piscinas municipais e pavilhão municipal;

Em 26 de Dezembro de 2001, é reclassificado na carreira técnico superior — engenheiro mecânico de 2.ª classe — ramo de

qualidade e ambiente e nomeado em regime de comissão extraordinária de servico:

A partir de 13 de Julho de 2004, é responsável pela coordenação e supervisão do cumprimento das tarefas que cabem à Divisão dos Serviços Urbanos e Ambiente, sendo em 1 de Agosto de 2006 nomeado como chefe de Divisão de Serviços Urbanos e Ambiente, em regime de substituição, mantendo-se ainda no referido cargo.

O seu percurso profissional realizou vários projectos na área de tratamento e abastecimento de água, no sistema de abastecimento de água do município de Vale de Cambra.

1000308850

CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Aviso

Para efeitos de apreciação pública, em sessão da Assembleia Municipal de Valongo, realizada em 29 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado o projecto de Regulamento de Utilização das Viaturas do Município de Valongo, nos seguintes termos:

Preâmbulo

Atendendo à necessidade de disciplinar, organizar e planear a utilização dos meios de transporte municipais, elaborou-se o Regulamento de Utilização de Viaturas (RUV).

Na prossecução destes objectivos, pretende-se criar normas de procedimentos e conduta que tenham em vista a racionalização e segurança do equipamento em causa.

O RUV irá permitir uma gestão racional, eficiente e centralizada que, servindo os objectivos em vista, consiga uma diminuição dos custos quer humanos quer materiais.

Os veículos abrangidos pelo presente regulamento são todos os que pertencendo ao município se destinam ao transporte de pessoas e bens.

Compete à Câmara Municipal de Valongo, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, elaborar e apresentar à Assembleia Municipal propostas de regulamentos.

TÍTULO I

Disposições genéricas

Artigo 1.º

Princípios gerais

- 1 O Regulamento de Utilização de Viaturas (RUV) tem por objectivo organizar e disciplinar a utilização dos meios de transporte municipais, criando normas de procedimentos e conduta que, salvaguardando sempre as questões de segurança, obedeçam aos seguintes princípios:
- a) Racionalização dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os meios de transporte em relação às necessidades;
 - b) Eficiência optimização dos recursos existentes;
- c) Gestão centralizada através do departamento responsável pelos transportes, sem prejuízo da autonomia de utilização dos meios de transporte afectos a cada serviço.

Artigo 2.º

Classificação dos veículos por funções

Quanto aos seus tipos funcionais, os veículos classificam-se em:

- 1) Ligeiros, que se subdividem em:
- a) Passageiros (lotação não excedente a nove lugares);
- b) Mercadorias (destinados exclusivamente ao transporte de carga);
- c) Mistos (os que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros e carga);
- d) Especiais (os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou se destinarem a serviços de certa especialização).